EB60-IR-36.002



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE OPERAÇÕES EM MONTANHA

1ª Edição
2025

PORTARIA - DECEx / C Ex nº 1.250, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização e o Funcionamento dos Cursos do Centro de Instrução de Operações em Montanha, EB60-IR-36.002, 1ª Edição, 2025.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso II do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, o art. 11, inciso XI, do Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.788, de 7 de julho de 2022, e considerando o que consta nos autos NUP nº 65338.005327/2025-78, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para a Organização e o Funcionamento dos Cursos do Centro de Instrução de Operações em Montanha (IROF/CIOp Mth/11º BI Mth, EB60-IR-36.002), 1ª Edição, 2025, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2026.

Gen Ex PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

(Publicado no Boletim do Exército nº , de de de 2025.)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	Da Finalidade	1º / 2º
Seção II	Dos Objetivos Gerais	3º
CAPÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO	
Seção I	Dos Cursos	4º
Seção II	Das Condicionantes	5º / 9º
CAPÍTULO III	DO FUNCIONAMENTO	
Seção I	Das Generalidades	10 / 13
Seção II	Do Regime Escolar	14
Seção III	Da Frequência	15 / 17
Seção IV	Da Avaliação da Aprendizagem	18 / 19
Seção V	Da Habilitação Escolar	20 / 24
Seção VI	Dos Certificados de Conclusão	25
CAPÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES	26 /28
CAPÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	29
ANEXO	CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES	

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições para a organização e o funcionamento dos cursos conduzidos pelo Centro de Instrução de Operações em Montanha (CIOp Mth) do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (11º BI Mth).

Parágrafo Único. Estas IR quando utiliza os termos “militar(es)”, “discente(s)” ou “aluno(s)” referem-se a militares de ambos os sexos.

Art. 2º Os aspectos relacionados à inscrição, à seleção e à matrícula dos candidatos aos cursos conduzidos pelo CIOp Mth obedecem ao que está prescrito nas Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos do Centro de Instrução de Operações em Montanha do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (IRISM-CIOp Mth/11º BI Mth – EB60-IR-36.001).

Seção II
Dos Objetivos Gerais

Art. 3º Os cursos ministrados pelo CIOp Mth têm por objetivo habilitar oficiais, subtenentes e sargentos do Exército Brasileiro e de outras Forças à ocupação de cargos e ao desempenho das funções previstas em suas respectivas portarias de criação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Dos Cursos

Art. 4º O CIOp Mth conduz e coordena os seguintes cursos, regulados por estas IR:

I - Curso Básico de Montanhismo (CBM); e

II - Curso Avançado de Montanhismo (CAM).

Seção II

Das Condicionantes

Art. 5º O Diretor de Ensino (Dir Ens) dos cursos é o Comandante (Cmt) do 11º BI Mth.

Parágrafo único. O Dir Ens dispõe de um Conselho de Ensino (Cslh Ens), de constituição variável e de caráter técnico-consultivo, para assuntos pertinentes ao ensino.

Art. 6º O CAM integra a Linha de Ensino Militar Bélico, nos graus superior e médio técnico, na modalidade de extensão, com a periodicidade de um curso por ano e duração de dez semanas de atividades de ensino.

Art. 7º O CBM integra a Linha de Ensino Militar Bélico, nos graus superior e médio técnico, na modalidade de especialização, com periodicidade de dois cursos por ano, cada um com duração de seis semanas de atividade de ensino.

Art. 8º O CAM e o CBM, com suas diferentes periodicidades, deverão estar previstos anualmente em A-1, no Calendário de Cursos/Estágios Gerais do Exército Brasileiro, aprovado por intermédio de Portaria do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) e publicada em Boletim do Exército.

Art. 9º A tropa de montanha pode ser empregada em qualquer parte do território nacional de acordo com sua destinação específica.

§ 1º Dessa forma, pelas características das funções desempenhadas pelos discentes após a conclusão dos respectivos cursos, as atividades de ensino devem ser eminentemente práticas e a execução a mais real possível.

§ 2º A fim de ampliar sua capacidade operacional, o ensino deve proporcionar, tanto quanto possível, o conhecimento das regiões montanhosas do país, por meio de viagens de instrução incluídas nos programas dos seus cursos, mediante o apoio de instituições civis e/ou outras OM, que deverão ser objetos de Pedido de Cooperação de Instrução.

§ 3º Visando potencializar a aprendizagem dos alunos, bem como a capacidade operacional da tropa de montanha, cabe ao Dir Ens, por meio do Oficial de Operações, a coordenação das atividades de ensino desenvolvidas pelo CIOp Mth com o adestramento das diversas OM da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Generalidades

Art. 10. As atividades de ensino dos Cursos são desenvolvidas de forma presencial no CIOp Mth.

Art. 11. O CAM ocorre em cinco fases distintas:

I - Fase Técnica;

II - Fase de Reconhecimento em Montanha;

III - Fase de Patrulhas e Técnicas Operacionais;

IV - Fase de Operações; e

V - Fase de Técnicas Especiais.

Art. 12. O CBM ocorre em cinco fases distintas:

I - Fase de Vida e Movimento em Montanha e Escalada Livre;

II - Fase de Escalada em Cordada e Autorresgate;

III - Fase Escalada Artificial e Equipagem de Vias;

IV - Fase de Escalada Operacional e Resgate; e

V - Fase de Operações.

Art. 13. As atividades educacionais dos cursos são regidas por documentação curricular, proposta pelo CIOp Mth e aprovada pela Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Seção II

Do Regime Escolar

Art. 14. O regime adotado é de internato, e as atividades escolares são desenvolvidas com uma carga horária (Cg H) de até 60 horas por semana, de acordo com a particularidade de cada curso.

Parágrafo único: A fim de reproduzir as características das operações continuadas, o término da jornada de instrução pode ser alterado, desde que previsto em Quadro de Trabalho Semanal.

Seção III

Da frequência

Art. 15. A frequência dos alunos aos trabalhos escolares é obrigatória, sendo considerada, também, ato de serviço.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, consideram-se trabalhos escolares:

I - avaliações;

II - atividades disciplinares;

III - atividades interdisciplinares;

IV - atividades de complementação do ensino; e

V - atividades administrativas escolares.

Art. 16. Os critérios relativos à perda de pontos por ausência em atividades escolares seguem o previsto no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126).

§ 1º O limite máximo de pontos perdidos por um aluno, para efeito de exclusão por faltas, será fixado anualmente pelo Regimento Interno do CIOp Mth e não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do número total de tempos de instrução ou trabalhos escolares previstos para o curso/estágio.

§ 2º A não comprovação de motivo de força maior que justifique qualquer falta, coloca o aluno na situação de possibilidade de desligamento por pontos perdidos.

§ 3º Não há recuperação de tempos perdidos ou abono de faltas.

§ 4º Instrutores e monitores não podem dispensar qualquer aluno de atividade de instrução.

§ 5º O aluno que chegar atrasado ingressa na instrução será considerado faltoso, caso já tenham decorridos vinte minutos do início da sessão.

Art. 17. O Instrutor-Chefe do CIOp Mth é o responsável por definir se uma falta é justificada ou não.

Parágrafo único. São motivos de justificação de faltas:

I - visita médica em caso de urgência ou devidamente autorizada;

II - prescrição médica de dispensa de esforços físicos ou da instrução, de repouso, de convalescença e outras;

III - ausência da instrução ou atividade escolar por motivo de doença comprovada por prescrição médica;

IV - encaminhamento, por médico da OM, para organização civil de saúde conveniada;

V - baixa ao hospital;

VI - à disposição da justiça;

VII - dispensado por motivo de luto; e

VIII - outros motivos de força maior, a juízo do Instrutor-Chefe, mediante proposta do Ch Div Op Mth.

Seção IV

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 18. A avaliação da aprendizagem é realizada em conformidade com as prescrições contidas nas Normas para Avaliação da Aprendizagem do DECEx e nas Normas Internas para Avaliação da Aprendizagem do CIOp Mth.

Art. 19. A avaliação dos conteúdos atitudinais durante os cursos ocorre em conformidade com as Normas para Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais do DECEx e com as Normas Internas para Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais do CIOp Mth.

Seção V

Da Habilitação Escolar

Art. 20. A habilitação escolar é reconhecida levando-se em consideração o rendimento escolar integral do aluno.

Art. 21. O discente é considerado aprovado quando:

I - obtém grau quantitativo igual ou superior a 5,00 (cinco vírgula zero zero) na Nota Final de Curso (NFC) e em cada disciplina avaliada; e

II - tem a frequência mínima prevista para cada curso, conforme estas IR.

Art. 22. O aluno que não atingir a nota mínima prevista em qualquer avaliação somativa será submetido à recuperação da aprendizagem.

Parágrafo único. Após concluída a recuperação da aprendizagem, o aluno será submetido à avaliação de recuperação (AR) e, caso obtenha nota maior ou igual a 5,0 (cinco vírgula zero), será considerado aprovado e receberá a nota final da disciplina 5,0 (cinco vírgula zero), que substituirá a nota anterior nesta disciplina.

Art. 23. O aluno que não atende às condições de habilitação, seja por motivo de ordem cognitiva, psicomotora ou atitudinal, é submetido ao Cslh Ens/CIOp Mth, que assessora o Dir Ens em sua decisão sobre a aprovação ou não do discente.

Parágrafo único. Nos casos submetidos à Cslh Ens, os procedimentos a serem tomados, em consequência da decisão do Dir Ens acerca da reprovação ou aprovação de aluno, seguirão o regramento constante das NAA/DECEx.

Art. 24. O discente é considerado reprovado quando não atende a uma ou mais condicionantes previstas nos art. 22 e 24 destas IR.

Seção VI

Dos Certificados de Conclusão

Art. 25. Os alunos considerados aprovados, pelo CIOp Mth, fazem jus ao Certificado de Conclusão do Curso, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26. Compete ao DECEx:

I - atualizar estas IR, quando necessário;

II - publicar, anualmente, portaria com o calendário, especificando datas de início, término e apresentação para os cursos de que trata estas IR; e

III - encaminhar ao Departamento-Geral do Pessoal os documentos elaborados pelo CIOp Mth, versando sobre alterações ocorridas com os alunos durante as fases do curso.

Art. 27. Compete à DETMil:

I - encaminhar ao DECEx, quando necessário, proposta para alteração destas IR e, anualmente, as datas de início e término dos cursos;

II - acompanhar e fiscalizar a execução destas IR;

III - aprovar os documentos de currículo dos cursos do CIOp Mth;

IV - encaminhar ao DECEx as relações de aprovados e reprovados, bem como outras informações sobre atos administrativos, como trancamentos e desligamentos, que ocorrerem durante os cursos; e

V - encaminhar ao DECEx os Relatórios Finais dos Cursos do CIOp Mth.

Art. 28. Compete ao CIOp Mth:

I - solicitar, via Sistemas de Planejamento Orçamentário (SIPO) do DECEx, os recursos necessários à execução dos cursos;

II - planejar e conduzir os cursos;

III - submeter à DETMil a documentação curricular e, quando necessário, as propostas de modificação;

IV - propor à DETMil, quando necessário, a alteração destas IR;

V - propor à DETMil, anualmente, as datas de início e término dos cursos;

VI - publicar, em Boletim Interno ou Boletim de Acesso Restrito, o rendimento escolar final dos alunos;

VII - remeter as relações constantes nas Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino, referentes à exclusão, ao desligamento e à conclusão do curso, em até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência; e

VIII - remeter à DETMil os relatórios finais dos cursos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos serão solucionados pelo Cmt 11º BI Mth, pelo Diretor de Educação Técnica Militar ou pelo Chefe do DECEx, conforme o grau de complexidade de cada caso.

Gen Ex PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

ANEXO

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES

Nº ORDEM	RESPONSÁVEL	EVENTOS	DATAS	
			CURSOS NO 1º SEMESTRE	CURSOS NO 2º SEMESTRE
1	CIOp Mth	Proposta de datas de início e término dos diferentes cursos.	FEV A-1	
2	DETMil	Proposta ao DECEx de datas de início e término dos diferentes cursos.	MAR A-1	
3	Candidato	Inscrição eletrônica no SUCEMNet.	15 DEZ A-2 a 6 MAR A-1	
4	OM do candidato	Homologação no SUCEMNet das inscrições eletrônicas dos candidatos voluntários aos diversos cursos.	5 NOV A-2 a 15 FEV A-1	
5		Geração do Relatório Final das inscrições eletrônicas dos candidatos voluntários aos cursos.	De 1º a 31 MAIO A-1	
6	COTER	Remessa da relação de candidatos das Forças auxiliares.	Até 1º SET A-1	D-120
7	EME	Remessa da relação de candidatos de outras Forças Singulares e das Nações Amigas.		
8	OM da 4ª Bda Inf L Mth	Entrada das FI no Cmdo da 4ª Bda Inf L Mth, em ordem de prioridade das OM dos candidatos.	Até 30 JUN A-1	D-180
9	4ª Bda Inf L Mth	Envio das indicações, em ordem de prioridade do Cmdo 4ª Bda Inf L Mth, para o CML.	Até 30 JUL A-1	D-150
10	CML	Envio da relação de indicações para o DGP.	Até 30 AGO A-1	D-120
11	DGP/DCEM	Publicação da designação dos candidatos selecionados e da autorização para deslocamento dos candidatos aptos na seleção definitiva.	1º NOV A-1	Até 5 MAIO A
12		Solicitação, aos C Mil A e ODS, da indicação dos militares a serem matriculados compulsoriamente, se for o caso.	Até 5 JUL A-1	Até 5 ABR A

13	Candidato e OM do Candidato	Apresentação no 11º BI Mth para o início do curso.	D-6
14	CIOp Mth/ 11º BI Mth	Aplicação da IS e EAF definitivos.	Até um dia antes da data de início do curso.
15	Candidato e CIOp Mth / 11º BI Mth	Início do curso. Efetivação da matrícula dos candidatos relacionados e apresentados.	D
16	CIOp Mth/ 11º BI Mth	Remessa à DCEM, à DETMil das relações de matriculados e não matriculados (se for o caso).	Até 5 dias úteis após o início do Curso.
17		Término do Curso.	Até D + 80.
18		Remessa à DCEM do resultado final do curso.	Até 5 dias úteis após o início do Curso.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1998. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 5 OUT 1998.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. Diário Oficial da União: seção 1, nº 27-E, Brasília, DF, 9 FEV 1999.

______. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. Diário Oficial da União nº 184. Brasília, 1999.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Boletim do Exército nº 42, Brasília, 2000.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), Boletim do Exército nº 50, Brasília, 2011.

_____. Comando do Exército. **Portaria - C Ex nº 1.783, de 29 de junho de 2022**. Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEx (EB10-IG-02.022), Boletim do Exército nº 27. Brasília, 2022.

_____. Comandante do Exército. **Portaria - C Ex nº 1.788, de 7 de julho de 2022**. Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB 10-R-05.001). Boletim do Exército nº 28. Brasília, 2022.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 101-Res, de 25 de outubro de 2000**. Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios para Militares das Nações Amigas no Exército Brasileiro (GCEEBMNA). Boletim do Exército Reservado, nº 11, Brasília, 2000.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 410, de 24 de agosto de 2016.** Aprova a Diretriz para a Elaboração do Plano de Cursos e Estágios (EB20-D-01.044) para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB). Boletim do Exército nº 35, Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria - EME/C Ex nº 1.062, de 28 de junho de 2023.** Aprova a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios Destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro (PCEOBR – EB20-D-01.043), Boletim do Exército nº 27. Brasília, 2023.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria - EME/C Ex nº 1.092, de 12 de julho de 2023**. Aprova a Diretriz para a Elaboração do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (PCE-EB – EB20-D-01.041), Boletim do Exército nº 29. Brasília, 2023.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 790, de 30 de junho de 2022.** Altera dispositivos da Portaria nº 073, de 21 de julho de 1997, que cria o Curso Avançado de Montanhismo. Brasília, 2022.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 791, de 30 de junho de 2022**. Altera dispositivos da Portaria nº 074, de 21 de julho de 1997, que cria o Curso Avançado de Montanhismo para Sargentos. Brasília, 2022.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 792, de 30 de junho de 2022**. Altera dispositivos da Portaria nº 075, de 21 de julho de 1997, que cria o Curso Básico de Montanhismo para Oficiais. Brasília, 2022.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 793, de 30 de junho de 2022**. Altera dispositivos da Portaria nº 076, de 21 de julho de 1997, que cria o Curso Básico de Montanhismo para Sargentos. Brasília, 2022.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria - DGP / CEx nº 406, de 18 de julho de 2022.** Aprova as Normas para a Seleção de Militares e Aplicação de Cursos e Estágios. Boletim do Exército nº 30. Brasília, 2022.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria - DGP / C Ex nº 461, de 20 de setembro de 2023**. Aprova as Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército (EB30-IR-20.016), Boletim do Exército nº 39. Brasília, 2023.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 72, de 22 de março de 2018**. Aprova as Normas para a Gestão do Ensino e dá outras providências (NGE/DECEx – EB60-N-05.014). Separata ao Boletim do Exército, nº 14, Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 338 - DECEx, de 19 de dezembro de 2019.** Aprova as Normas para Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais - NDACA (EB60-N-05.013), 3ª Edição. Boletim do Exército nº 3. Brasília, 2020.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria - DECEx/C Ex nº 388-DECEx**, de 30 de dezembro de 2020. Aprova as Normas para a Avaliação da Aprendizagem (NAA – EB60-N-06.004) e dá outras providências. Separata ao Boletim do Exército nº 01. Brasília, 2021.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria - DECEx / C Ex nº 082, de 7 de abril de 2022.** Aprova as Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE - EB60-N-05.003), 1ª Edição. Boletim do Exército nº 15. Brasília, 2022.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria - DECEx/CEx nº 463, de 13 de dezembro de 2022**. Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competência (IREC – EB60-IR-05.008), 4ª Edição. Separata ao Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2022.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria - DECEx / C Ex nº 464, de 13 de dezembro de 2022**. Aprova as Normas para a Construção de Currículos (NCC – EB60-N-05.001), 5ª Edição. Separata ao Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2022.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, RJ, 24 de dezembro de 2025.
www.decex.ensino.eb.br